



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



ANEXO III – MINUTA CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E _____

Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação nº 046/2026, PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 032/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, estruturas e serviços de apoio para atendimento a eventos de interesse da Prefeitura Municipal de Belo Vale, conforme especificações e quantitativos constantes neste processo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Contratação nº 046/2026, modalidade Pregão Eletrônicos SRP nº 032/2026.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/modelo	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL						

2.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1 O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

3.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados como fiscais do contrato, vinculados às Secretarias Municipais demandantes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



lhes o acompanhamento técnico-operacional da execução do objeto, bem como a verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Servidores Responsáveis: Simone Ferreira Lucas/Secretaria de Cultura e Turismo, Elaene Aparecida Ferreira Fonseca Secretaria de Educação, Andressa Parreira Pedra/Secretaria de saúde, Raphael José Braga Fonseca/Secretaria de Agropecuária, Leticia Karine Da Silva Maia/Secretaria de Assistência Social, Lucas De Jesus Santos Cordeiro/Secretaria de Esporte, Izabela Carolina Fermiana Lana Dias/Secretaria de Meio Ambiente.

3.3. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

3.4. A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

3.6. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

3.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

3.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

3.10. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



3.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.20. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.21 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA 4ª – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A prestação dos serviços de locação de equipamentos, estruturas e serviços de apoio para eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG deverá ser executada conforme cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



previamente definido pela Secretaria Municipal demandante, observando a programação oficial de cada evento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1 A contratada será comunicada pela Administração, por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações relativas ao local, data, horário, itens solicitados e demais orientações necessárias à execução dos serviços, observando antecedência compatível com a complexidade de cada evento.

4.1.2 A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante a realização do evento e posterior desmontagem de todos os equipamentos, estruturas e demais itens necessários à perfeita execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela disponibilização da mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos, materiais e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

4.1.3 As estruturas deverão estar integralmente entregues, montadas e em perfeitas condições de uso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para o início do evento, possibilitando a realização das inspeções, conferências e eventuais ajustes pela fiscalização da Administração. Os sistemas de sonorização deverão estar integralmente montados, instalados, configurados, testados e em pleno funcionamento com antecedência mínima de 04 (quatro) horas do horário previsto para o início do evento, permitindo a realização de testes operacionais, passagem de som e eventuais ajustes solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG.

4.1.4 Todos os equipamentos, estruturas e serviços disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis, às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, quando cabíveis, e às demais legislações pertinentes.

4.1.5 A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, previdenciárias, ambientais e demais obrigações legais aplicáveis.

4.1.6 O recebimento provisório ocorrerá mediante inspeção e conferência dos serviços executados pela fiscalização da Administração, destinada à verificação preliminar da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, não implicando aceitação definitiva dos serviços.

4.1.7 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG, mediante emissão do respectivo ateste, observando, dentre outros, os seguintes critérios:

4.1.8 Conformidade dos equipamentos, estruturas e serviços com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

- a) atendimento aos quantitativos e demais condições constantes da Ordem de Fornecimento;
- b) correta montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos e estruturas;
- c) perfeito funcionamento dos sistemas de sonorização e dos demais equipamentos locados;
- d) cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega, montagem, testes, operação e desmontagem;
- e) atendimento às normas técnicas, de segurança e às exigências dos órgãos competentes, quando aplicáveis.

4.1.9 Constatada qualquer irregularidade, defeito, falha de funcionamento, divergência de especificações ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá promover a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



imediate substituição, reparo ou regularização dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando houver.

4.1.10 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela solidez e segurança dos equipamentos disponibilizados, nem pelas obrigações decorrentes da legislação aplicável, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidas no contrato.
- f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- h) Explicitar decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável.
- k) Comunicar a Contratada na hipótese de alterações necessárias no objeto ou na programação dos eventos, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- a) Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços.
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da execução dos serviços para representá-la durante a execução contratual.
- c) Substituir o preposto sempre que solicitado pela Administração, mediante justificativa.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- e) Alocar equipe técnica qualificada, bem como fornecer todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- g) Responsabilizar-se integralmente por danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive a terceiros, bem como por falhas técnicas ou operacionais.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoas que possuam vínculo de parentesco até o terceiro grau com dirigentes ou fiscais da Contratante, quando aplicável, conforme legislação vigente.
- i) Quando não disponível verificação automática, apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária sempre que solicitado.
- j) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais relacionadas à execução do contrato.
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente durante a execução dos serviços.
- l) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração.
- m) Paralisar atividades que apresentem risco ou estejam em desconformidade técnica, quando determinado pela Contratante.
- n) Garantir a guarda, conservação e segurança de materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- o) Executar os serviços observando normas de segurança, higiene, disciplina e boas práticas operacionais.
- p) Submeter previamente à Contratante quaisquer alterações nos métodos executivos que possam impactar o objeto contratado.
- q) Não permitir trabalho infantil ou em desacordo com a legislação trabalhista vigente.
- r) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- s) Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



u) Arcar com eventuais ônus decorrentes de erros ou omissões no dimensionamento da proposta, complementando os quantitativos sempre que necessário, salvo nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

v) Cumprir todas as normas de segurança e regulamentos da Administração e demais legislações aplicáveis.

w) Indicar formalmente preposto responsável pela comunicação e execução contratual junto à Administração.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste termo e encerramento em **12 meses** prorrogável na forma da Lei Nacional 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1-PREÇO

8.1.1 O valor global desse contrato é de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxx xxxx xxxxxx)**.

8.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.3 A aferição e medição para fins de pagamento dos serviços será realizada após a execução integral do objeto de cada evento, mediante ateste da fiscalização da Secretaria Municipal demandante quanto à conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pela fiscalização responsável e observadas as demais condições estabelecidas pela Administração.

8.1.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.1.6 Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária correspondente.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1 Após a medição e ateste da execução dos serviços, a Secretaria requisitante comunicará formalmente a Contratada para apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com os serviços executados, sendo o pagamento realizado conforme o cronograma estabelecido.

8.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura quando houver o ateste da execução do objeto pelo órgão contratante.

8.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



8.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste instrumento.

8.3.2 Em caso de glosa parcial do objeto, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal com o valor ajustado ao efetivamente executado.

8.3.3 O setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura contém os elementos essenciais, tais como: data de emissão, identificação do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventuais retenções tributárias aplicáveis.

8.3.4 Em caso de erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não incidindo qualquer ônus ao Contratante.

8.3.5 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6 Antes de cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

8.3.7 Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

8.3.8 Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas para rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

8.3.9 Os pagamentos poderão ser realizados normalmente enquanto houver execução regular do objeto, até decisão administrativa definitiva.

8.3.10 Será efetuada retenção tributária conforme legislação aplicável.

8.3.11 As notas fiscais deverão conter destaque do Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e legislação municipal vigente.

8.3.12 A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação dessa condição, hipótese em que poderá haver dispensa de retenções específicas, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale, para o exercício vigente.

02.004.000-Secretaria Municipal de Administração

04.129.0201.2.005-Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

02.006.001-Ensino Infantil

12.365.0204.2.017- Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

12.365.0209.2.022- Quota salário Educação

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



02.006.002- Ensino Fundamental

12.361.02102.024- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- pessoa Jurídica

12.361.0215.2.029- Quota do salário Educação

3.3.90.39.00- outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

02.007.001- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0218.2.032- Manutenção do Sistema Básico de Saúde

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- pessoa Jurídica

02.008.001- Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0227.2.050- Manutenção de Assistência Social no Município

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.009.000- Secretaria Municipal de meio Ambiente

18.541.0249.2.095- Manutenção Atividades Administrativas Secretaria Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.010.001- Fundo Municipal de Cultura

13.302.0235.2.056- Manutenção e Revitalização na Cultura

3.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiros- pessoa Jurídica

02.013.000- Secretaria Municipal de Agropecuária

20.606.0234.2.054- Manutenção Atividades Agropecuárias

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

02.017.000- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.812.0236.2.060- Manutenção do Desporto e Lazer

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- pessoa Jurídica

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

10.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

10.1.1 O contrato ou a Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante justificativa formal, com a finalidade de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses de ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente a execução contratual.

10.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído pela Contratada, contendo comprovação objetiva do desequilíbrio, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica e a deliberação final.

10.4 A solicitação de reequilíbrio não suspende o fornecimento ou a execução dos serviços já demandados, devendo a Contratada manter a continuidade da execução nas condições pactuadas até decisão administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



10.5 O deferimento do reequilíbrio dependerá da comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, podendo a Administração realizar diligências, inclusive pesquisa de mercado, para verificação da veracidade das informações apresentadas.

10.6 Em caso de deferimento, os novos valores serão formalizados por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o instrumento aplicável, não produzindo efeitos retroativos.

10.7. Reajuste de preços

10.8 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

10.9 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da Contratada e análise da Administração, com base na variação do índice oficial IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

10.10 O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.11 Caso o índice estabelecido não esteja disponível no momento do reajuste, será utilizada a última variação conhecida, procedendo-se à devida compensação quando da divulgação do índice definitivo.

10.12 Na hipótese de extinção do índice adotado, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente, mediante acordo entre as partes.

10.13 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A Contratada será notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação, devendo confirmar expressamente o recebimento da comunicação.

11.2.1. Advertência

A penalidade de advertência será aplicada por escrito quando houver descumprimento de obrigações de menor gravidade, tais como falhas pontuais na execução dos serviços ou incorreções que não justifiquem sanção mais grave, especialmente quando não sanadas no prazo estabelecido pela fiscalização.

11.2.2. Multa

A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual:

- a) atraso na execução dos serviços ou entrega de materiais, observado percentual e limites definidos no contrato;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais não enquadradas nas hipóteses de penalidades mais graves;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- c) recusa injustificada em assinar termo contratual ou aditivo;
- d) não apresentação de documentos necessários à execução ou pagamento;
- e) inexecução parcial ou total do objeto contratado.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, podendo ser descontada dos pagamentos devidos, da garantia contratual (quando houver) ou cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belo Vale/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços.

11.2.4. Declaração de inidoneidade

A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de fraude, comportamento inidôneo, falsidade documental ou prática de atos ilícitos, especialmente aqueles previstos na Lei nº 12.846/2013, sendo aplicada pela autoridade máxima do Município, com efeitos em toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.5. Disposições gerais

11.2.5.1 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e a eventual adoção de medidas corretivas pela Contratada.

11.2.5.2 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

11.2.5.3 Os atos lesivos também poderão ser apurados conjuntamente com base na Lei nº 12.846/2013, quando aplicável.

11.2.5.4 Das decisões que aplicarem sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 14ª –DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 16ª - PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Site Oficial Eletrônico do Município de Belo Vale/MG.

CLÁUSULA 17ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 046/2026, do Pregão Eletrônico Srp nº 032/2026**.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

17.3 O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 046/2026, do Pregão Eletrônico Srp nº 032/2026**.

17.4 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18 DA RECUSA INJUSTIFICADA DO ADJUDICATARIO EM ASSINAR O CONTRATO

18.1 Caso haja recusa do injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, após regular convocação, caracterizara infração administrativa, sujeitando-o as sanções previstas nos arts 155 e 156 da lei nº 14.133/2021.

18.2 Aplicação de multa compensatória de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado ao licitante que, sem justificativa aceita pela administração, deixar de assinar o Contrato no prazo fixado, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa e.

18.3 Caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, conforme as disposições constantes do Decreto Municipal nº 1.217/2024.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Vale, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BELO VALE
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO

Testemunhas: _____